



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 1) Com. Justiça
- 2) Com. Finanças
- 3) Com. Obras
- 4) Vereadores

17/03/97 *elr*

**PROJETO DE LEI Nº 22 / 97**

Dispõe sobre a doação de área para a **DISBRAL DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA.**, e dá outras providências.

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a **DISBRAL DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA.**, uma gleba de terra, com área de 14.246,20m<sup>2</sup> (quatorze mil duzentos e quarenta e seis metros e vinte decímetros quadrados), com a seguinte descrição:-

"Lote de nº 02 da Quadra "D", mede de frente para a Av.04, 116,00m; do lado direito de quem da Av.04 o terreno olha, mede 159,00m, confrontando com a viela sanitária; do lado esquerdo, mede 152,30m, confrontando com o lote 03, e, nos fundos, mede 71,00m, confrontando com propriedade da Companhia Bandeirantes - BNH; encerrando a área de 14.246,20m<sup>2</sup> (quatorze mil, duzentos e quarenta e seis metros e vinte decímetros quadrados). A área localiza-se no Distrito Industrial de Pindamonhangaba.

**Artigo 2º** - A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação, no prazo máximo de até 12 meses, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

**Parágrafo único** - A área a ser construída será de 6.000,00 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), em edificações, via de manobras, pátios e estacionamento.

*O*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da **DISBRAL DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.

**Artigo 4º** - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as contidas nas Leis nº 3.147, de 20 de novembro de 1995, e nº 3.188, de 28 de março de 1996.

Pindamonhangaba, 03 de março de 1997

  
**Vito Ardito Lerário**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
POR *unanimidade*  
EM 18 / 04 / 97 *ER*

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO